



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 22/2026

Institui a política de incentivo à participação da pessoa com deficiência em eventos esportivos.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ubá, a Política Municipal de Incentivo à Participação da Pessoa com Deficiência em Eventos Esportivos, destinada a promover inclusão social, acessibilidade e igualdade de oportunidades na prática esportiva.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º Nos eventos esportivos diretamente promovidos ou custeados pelo Poder Público Municipal deverá ser assegurada a participação gratuita da pessoa com deficiência, observado o regulamento.

§1º A gratuidade aplica-se também a um acompanhante quando indispensável ao exercício da participação esportiva.

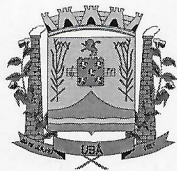
§2º O regulamento poderá estabelecer limites proporcionais de vagas quando a natureza do evento exigir controle técnico ou de segurança.

Art. 3º A condição de pessoa com deficiência poderá ser comprovada por qualquer dos seguintes meios:

- I – documento de identificação que comprove a deficiência;
- II – laudo médico ou relatório multiprofissional;
- III – carteira ou cadastro emitido por órgão público competente ou outro meio idôneo que ateste a condição, nos termos do regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir medidas de incentivo à inclusão esportiva, dentre elas:

- I – reserva de vagas em eventos esportivos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – programas de fomento à participação;

III – apoio técnico ou institucional a iniciativas inclusivas;

IV – campanhas educativas de incentivo ao esporte adaptado.

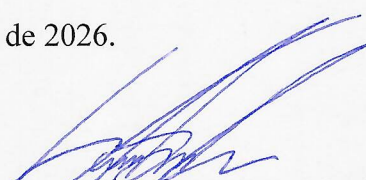
Art. 5º Os eventos esportivos promovidos pela iniciativa privada poderão aderir voluntariamente às diretrizes desta Lei, podendo utilizar, para fins de divulgação institucional, a identificação de “Evento Amigo da Inclusão”, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá critérios mínimos de acessibilidade e participação para concessão da identificação prevista no caput.

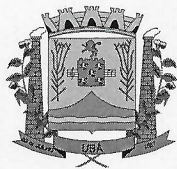
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 9 de março de 2026.



VEREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

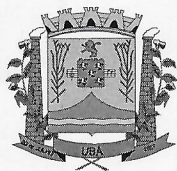
JUSTIFICATIVA

É objetivo da presente Lei é garantir às pessoas portadoras de deficiências de participarem dos eventos esportivos em nosso Município, haja vista que grande parte destes portadores de deficiências apresentarem baixa rentabilidade em virtude da falta emprego oferecido aos deficientes.

A presente Lei irá propiciar a estes cidadãos um incentivo a prática esportiva em nossa cidade, visto que muitos deixam de participar de vários eventos de esporte em razão da falta de condições em arcar com a taxa de inscrição que normalmente é cobrada dos participantes destes eventos.

A presente proposição encontra respaldo em experiências legislativas já adotadas em outros municípios mineiros, demonstrando tratar-se de política pública compatível com a ordem jurídica vigente. No Município de Belo Horizonte, a Câmara Municipal aprovou iniciativa garantindo a gratuidade de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos de caráter público, após adequações técnicas que a adequaram ao modelo de incentivo e inclusão social. De igual modo, o Município de Juiz de Fora possui norma municipal disciplinando a participação da pessoa com deficiência em eventos esportivos mediante comprovação por documentação oficial, estabelecendo mecanismos de acesso sem impor obrigações indevidas à iniciativa privada. Tais precedentes regionais evidenciam a viabilidade jurídica da matéria e reforçam que a proposta ora apresentada não constitui inovação isolada, mas sim alinhamento do Município de Ubá às boas práticas legislativas já consolidadas em Minas Gerais, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e promoção da inclusão social.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

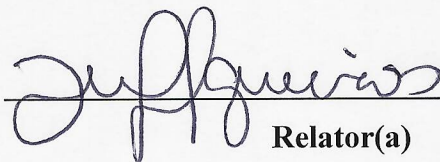
PROPOSTA DE LEI N.º 22/2026

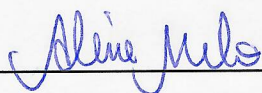
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

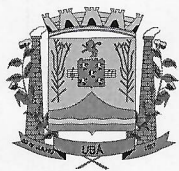
A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

☒	Vereador José Roberto Filgueiras
☐	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 9 de março de 2026.


Relator(a)


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

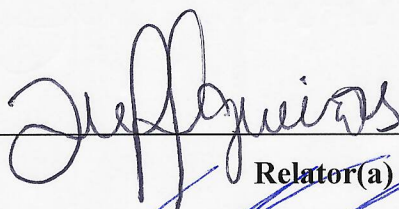
PROJETO DE LEI N.º 22/2026

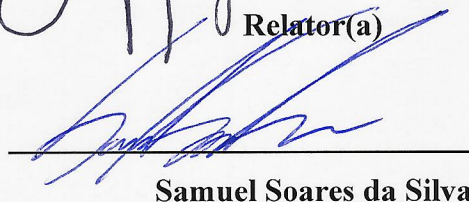
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

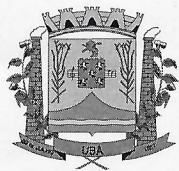
	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
x	Vereador José Roberto Filgueiras

Ubá/MG, 9 de março de 2026.


Relator(a)


Samuel Soares da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

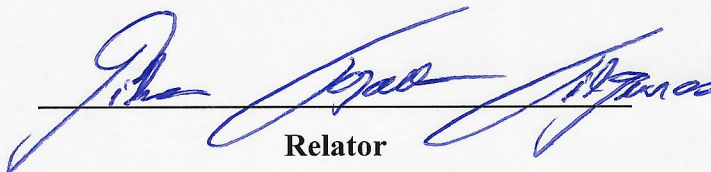
PROJETO DE LEI N.º 22/2026

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

O Vereador Breno Reis de Oliveira, Presidente da Comissão de Cultura e Esportes, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	André Eustáquio Alves
X	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 9 de março de 2026.


Relator


Breno Reis de Oliveira
Presidente